



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2022.

OBJETO:- Contratação de serviços de exames radiológicos no município com emissão de laudo (RAIO "X") por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:- **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.**
CNPJ/CPF:- 60.975.737/0099-55
ENDEREÇO:- RUA RAUL CURUPANÁ – 1172 – CENTRO.
CIDADE:- RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2021 – GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
339039- 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
02680-00303
02681-04941
02682-04946
02681-04941
02683-04947

Ribeirão do Pinhal, 03 de agosto de 2022.


Adriana Cristina de Matos
- Comissão de Licitações -

Súmula: Atendidas as formalidades legais e concluída pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma legal.



**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nº 010/2022 – 02 de AGOSTO de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS COM LAUDO (RAIOX) CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.



Ribeirão do Pinhal, 02 de AGOSTO de 2022

Ilmo. Sr.
CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Departamento de Compras Municipal

Referente: - Solicitação de Orçamentos conforme objeto da requisição em anexo.

De acordo com a requisição formal da **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)**, a qual segue em anexo, solicitamos de vossa senhoria, o fornecimento de orçamentos devidamente colhidos, para que haja prosseguimento dos trâmites legais, os quais deverão ser repassados juntamente com o restante dos documentos ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para que se colha as informações necessárias, quanto à respectiva dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para atender à solicitação.

Atenciosamente

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde



C 157
P 256
P 257

Ribeirão do Pinhal, 27 DE julho de 2022.

Ilmo. Sr:

Venho através deste, solicitar de vossa senhoria a contratação de serviços com a instituição SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (SBSC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL) para realização de exames radiológicos com laudo (raio x) para atendimento de pacientes no município por um período de 12 meses.

Como este exame é um dos mais solicitados pelos médicos tendo uma enorme importância na investigação de fraturas e outras doenças tornando assim primordial na identificação de doenças, fraturas entre outras enfermidades, a emissão de Raio-X com laudo é essencial para uma melhor e mais rápida avaliação médica em casos de urgências ganhando um tempo precioso para atender casos que necessitem desse exame e também diminuindo o fluxo de pacientes que saem do município para realizar o exame nos municípios vizinhos.

Por fim, solicito a contratação com a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (SBSC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL) conforme especificações abaixo visando uma melhoria nos exames fornecidos pela instituição para proporcionarmos mais agilidade nos diagnósticos de cada paciente.

Informo que a instituição é a única em nosso município que presta serviços para casos de fraturas e ressalto ainda que a mesma é equipada, aparelhada e com profissionais competentes e capacitados para realização de tais serviços.

Para que os atendimentos não venham a ser prejudicados solicito com urgência a contratação.

Segue abaixo descritivo dos exames a serem contratados:

ITEM	PERIODO	DESCRIÇÃO
01	12 meses	Exame radiológico (RAIO "X") com emissão de laudo impresso/digital de qualquer parte do corpo, limitados em até 150 exames mensais em dias úteis (segunda a sexta-feira das 08h:00min até as 17h:00min) e em quantidades ilimitadas após as 17h:00min, em finais de semana e feriados.

Deverá ficar a cargo da instituição a ser contratada:



Secretaria Municipal de Saúde

- 01) Os técnicos necessários durante 24 horas por dia para realização de exames de urgência e emergência diariamente inclusive sábados, domingos e feriados, e os eletivos encaminhados pela secretaria de saúde;
- 02) Pagamento dos técnicos, horas extras, encargos trabalhistas, materiais para emissão dos exames, EPI's, dosímetros radiológicos e outros materiais necessários para realização dos serviços;
- 03) Conserto, reparos e manutenção do aparelho de Raio X que é de propriedade do município que atualmente está cedido ao hospital.

Sem mais para o momento antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Nfm Frunha

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXMO SENHOR
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CNPJ: 60.975.737/0099-65

INS. ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO: RUA RAUL CURUPANÁ Nº 1177 - CENTRO

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

FONE: (43) 3551-1144 EMAIL: diretor@hmrp.com.br

RAIO X COM LAUDO.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12	Meses	Exame radiológico (RAIO "X") com emissão de laudo impresso/digital de qualquer parte do corpo, limitados em até 150 exames mensais em dias úteis (segunda a sexta-feira para exames eletivos) e em quantidades ilimitadas em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados (para urgências e para pacientes hospitalizados).	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

OBS: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

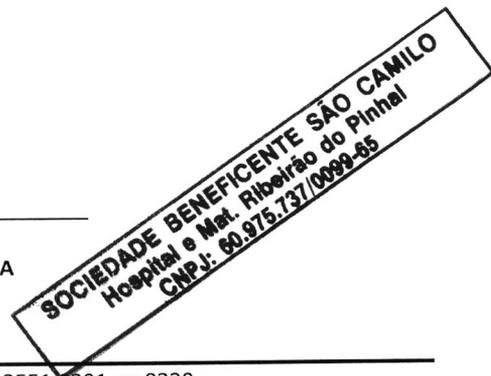
- 01) Disponibilizar técnicos necessários durante 24 horas por dia para realização de exames de urgência e emergência diariamente inclusive sábados, domingos e feriados, e os eletivos encaminhados pela secretaria de saúde;
- 02) Pagamento dos salários dos técnicos, horas extras, encargos trabalhistas, materiais para emissão dos exames, EPI's, dosímetros radiológicos e outros materiais necessários para realização dos serviços;
- 03) Conserto, reparos e manutenção do aparelho de Raio X que é de propriedade do município que atualmente está cedido ao hospital.
- 04) Emissão de relatório dos serviços prestados no período, constando o nome dos pacientes e especificação do exame;
- 05) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o numero do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria durante toda a execução do contrato;
- 06) Manter registro em arquivos dos laudos dos exames realizados.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A PRAZO

LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal, 01 de Agosto de 2022.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

SEDE

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 05

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Beneficente São Camilo, neste instrumento denominada simplesmente SBSC, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, de fins não lucrativos, fundada pelo estatuto de 17 de julho de 1923, com sede na Avenida Pompéia, 888, cep 05022-001, bairro de Vila Pompéia, município e comarca de São Paulo - SP.

Art. 2º - A SBSC tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A SBSC tem as seguintes finalidades:

I - Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso.

Parágrafo único: Os serviços de saúde a serem prestados pela SBSC poderão ter o caráter da gratuidade, quando absolutamente necessário, vedada qualquer discriminação de clientela, respeitadas, quanto ao atendimento, as limitações econômico-financeiras da entidade.

II - Desenvolver atividades educacionais tanto na área religiosa como na área da saúde, podendo, para tanto, fundar e manter estabelecimentos de educação e de ensino nos moldes recomendados e preconizados no Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre a Ordem Social.

Parágrafo único: A SBSC poderá oferecer bolsas de estudo e financiar atividades que visem o preparo de recursos humanos nas áreas específicas das suas atividades estatutárias.

III - Elaborar e editar material didático relacionado com as suas finalidades estatutárias.

IV - Prestar serviços de assistência social ao menor, através de creches e escolas maternas.

V - Organizar atividades que permitam a formação de profissionais que queiram dedicar-se à área da saúde, aprimorando a qualidade de recursos humanos especializados.

VI - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou exclusivamente não lucrativas, que militem nas áreas da saúde, educação e de assistência social em geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados da SBSC todos aqueles que solicitarem a sua inclusão no quadro de associados efetivos e cujo ingresso for aceito pela Assembléia Geral da entidade.

Parágrafo único: A identificação dos sócios constará de livro especial registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º - Deixará de ser associado da SBSC:

I - Aquele que pedir demissão por escrito.

II - Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível sua permanência na SBSC.

III - Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses dos Incisos II e III acima, a Assembléia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada.

Parágrafo 2º: Fica assegurado ao associado excluído o direito de recurso dirigido ao Presidente da SBSC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembléia Geral, que decidirá pelo provimento ou improvimento do pedido de revisão.

Parágrafo 3º: Na hipótese de improvimento do recurso, ao associado excluído fica ainda reservado o direito de questionar a decisão junto ao Poder Judiciário.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais.

II - Votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto.

II - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da SBSC.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Parágrafo 1º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias da SBSC.

Parágrafo 2º: A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO será administrada:

I - Pela Assembléia Geral dos associados.

II - Por uma Diretoria eleita.

III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos associados que compõem o respectivo quadro, é o órgão soberano da SBSC.

Avenida Pompéia, 888 - Vila Pompéia - SP CEP: 05022-000
Telefone: (11) 3675-0035 Fax: (11) 3673-2379



1041AH742473
AUTENTICAÇÃO
Coleção Notarial
do Brasil
2011



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

SEDE

CONTROLE
INTERNO
PAG 06

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, a primeira até o dia quinze de abril e a segunda no mês de dezembro e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados julgar necessário.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-presidente, com a presença em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13 - A convocação dos associados para as Assembléias Gerais será feita mediante edital exposto na sede da SBSC e por circular, que será enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente, com a presença, em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 15 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no inciso VIII do art. 16.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os administradores que compõem a Diretoria da SBSC, bem como o Conselho Fiscal.

II - Destituir administradores.

III - Admitir, demitir, excluir associados e fixar seu quadro.

IV - Examinar os relatórios, contas, balanços, balancetes e a previsão orçamentária, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte.

V - Discutir e fixar as atividades da SBSC propostas pela Diretoria.

VI - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da SBSC.

VII - Reformar o presente estatuto social, através de Assembléia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim.

VIII - Dissolver a Sociedade Beneficente São Camilo em Assembléia Geral Extraordinária, mediante a presença e a voto favorável de pelo menos dois terços dos associados.

IX - Especificar fontes de recursos para a manutenção da SBSC.

X - Extinguir e ou criar departamentos da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Art. 17 - A Diretoria da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

V - 1º Tesoureiro.

VI - 2º Tesoureiro.

VII - Diretores, cujo número será fixado pela Assembléia Geral.

Art. 18 - O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único: A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

III - Propor à Assembléia Geral a alteração do estatuto.

IV - Decidir a respeito dos casos omissos no estatuto social, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral superveniente.

V - Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

VI - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la à Assembléia Geral.

VII - Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias.

VIII - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, nos termos do inciso VI do artigo 16.

IX - Nomear ou contratar os Diretores dos departamentos da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, fixando suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir a Assembléia Geral.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

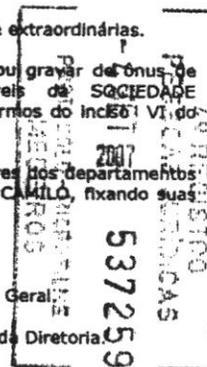
III - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a SBSC, inclusive nas suas relações com terceiros.

IV - Constituir procuradores, mandatários e da SBSC.

V - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembléias Gerais como nas reuniões da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:



Avenida Pompéia, 888 - Vila Pompéia - SP CEP: 05022-000
Telefone: (11) 3675-0035 Fax: (11) 3673-2379





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

SEDE

CONTROLE
INTERNO
PÁG 07

I - Manter atualizado e em ordem o livro-caixa e a contabilidade da SBSC.

II - Elaborar os balancetes e balanços.

III - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício.

IV - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias.

V - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais.

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria.

III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da SBSC.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes com mandato de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria, e possui as seguintes atribuições:

I - Apresentar à aprovação da Assembléia Geral o plano de contas da SBSC.

II - Providenciar para que, a cada mês, seja fechado um balancete e, a cada ano, o balanço geral da SBSC.

III - Exigir que todas as contas, tanto do balancete mensal quanto do balanço geral, sejam conciliadas.

IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.

V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28 - A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO será estruturada de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um Diretor.

Parágrafo único: As finalidades e atividades de cada departamento serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da SBSC será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 30 - As receitas da SBSC provirão da prestação de serviços, auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados.

Art. 31 - No cumprimento das suas finalidades estatutárias, a SBSC aplicará integralmente no país os recursos que conseguir, tudo conforme determina o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 32 - O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 33 - Na consecução das suas atividades estatutárias, a SBSC poderá:

I - Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas, que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

II - Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem a contribuição dos serviços da SBSC em áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

III - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou exclusivamente não lucrativas, que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

Parágrafo único - O eventual superávit de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria das atividades sociais da SBSC.

Art. 34 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou outras vantagens, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35 - Anualmente será apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral um balanço geral do exercício com demonstração das receitas e despesas, assinado por um contador habilitado, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 36 - Será de responsabilidade dos Diretores a má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos da entidade.

Art. 37 - Extinta a SBSC nos termos deste Estatuto Social, o seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênera, legalmente constituída no Brasil, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

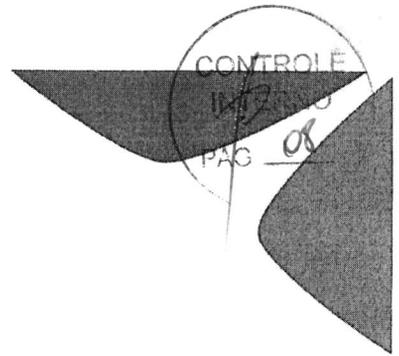
São Paulo, 02 de julho de 2007.


Pe. José Maria dos Santos - Presidente


Vanessa Tilelli Pinho - Advogada oab/sp 146829

Avenida Pompéia, 888 - Vila Pompéia - SP CEP: 05022-000
Telefone: (11) 3675-0035 Fax: (11) 3673-2379

1041AH742453
Autenticação
Cópia verdadeira
do original
de 07/07/2007



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ/MF 60.975.737/0001-51

Data, hora e local: 31 de julho de 2020, às 13h30, em segunda convocação, na Av. Pompeia, 888, São Paulo/SP.

Convocação: Pelo Presidente, na forma e prazo estabelecidos pelo estatuto social, conforme edital a seguir transcrito: "Ficam convocados os associados da Sociedade Beneficente São Camilo, nos termos do contido em seu Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 de julho de 2020, às 13h00 em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus associados ou às 13h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na Av. Pompeia, 888, São Paulo/SP, quando será apreciada a seguinte pauta: 1. Prorrogação do mandato da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal. São Paulo, 14 de junho de 2020. João Batista Gomes de Lima, Presidente."

Estiveram presentes os associados indicados na lista de presença anexa.

Abertos os trabalhos, o Presidente, João Batista Gomes de Lima, após votos de boas vindas, agradeceu a presença dos participantes e iniciou a Assembleia. Francisco de Lélis Maciel, 1º Secretário, secretariou os trabalhos desta Assembleia. O Presidente informou aos presentes a necessidade de prorrogação do mandato da atual Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, pelo prazo de doze meses, em razão das dificuldades enfrentadas em decorrência do estado de pandemia declarado pelo Poder Público; o que impossibilita a realização de eleições neste momento. Esclareceu, ainda, que a permissão para prorrogação do mandato está estabelecida no artigo 21, XIV, do Estatuto Social da Entidade, reformado e consolidado nesta data, em Assembleia anterior.

Deliberações: O Presidente declara que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral observaram rigorosamente as disposições e o quórum previsto no Estatuto Social vigente. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a prorrogação do mandato da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, pelo prazo de doze meses, ou seja, de 12/09/2020 a 12/09/2021 e ratificaram, neste ato, a composição de tais órgãos, como segue:

1

DIRETORIA

PRESIDENTE: João Batista Gomes de Lima, administrador, RG 36.704.233-2-SSP/SP, CPF/MF 153.620.588-51.

VICE PRESIDENTE: Anísio Baldessin, professor, RG 38.387.099-9-SSP/SP, CPF/MF 667.470.589-68.

1º SECRETÁRIO: Francisco de Lélis Maciel, professor, RG MG-5.294.108-SSP/MG, CPF/MF 714.770.126-72.

2º SECRETÁRIO: Maurício Gris, professor, RG 3.935.531-SSP/SC, CPF/MF 055.717.069-96

1º TESOUREIRO: Adailton Mendes da Silva, professor, RG 08413561-14-SSP/BA, CPF/MF 983.235.805-10

2º TESOUREIRO: Rosivaldo Donizete Vieira, professor, RG 25.781.368-8, CPF/MF 018.693.049-69.

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Affonso Zago, professor, RG 50.347.756-4, CPF/MF 032.666.999-04.

Geovani Antonio Dias, professor, RG MG-15.182.158-SSP/MG, CPF/MF 082.016.726-66.

Paulo Aniceto Rodrigues, professor, RG MG 3.511.110-SSP/MG, CPF/MF 515.877.346-72.

SUPLENTES

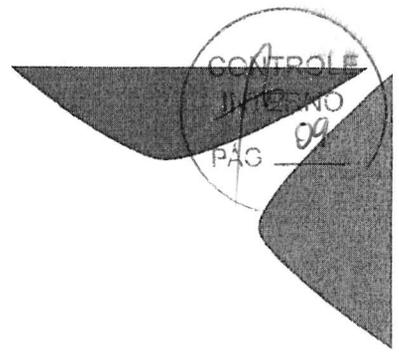
Christian de Paul de Barchifontaine, enfermeiro, RG 23.092.301-X-SSP/SP, CPF/MF 102.782.065-49.

Osmar Eugênio Penso, administrador, RG 1.914.241-SSP/SC e CPF/MF 585.076.559-04.

Marcos Antonio dos Santos, professor, RG 33.601.785-6-SSP/SP, CPF/MF 279.746.058-80.

Todos os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal são brasileiros, solteiros, capazes, com domicílio especial na Av. Pompeia, 888, Vila Pompeia, CEP 05022-000, São Paulo/SP.

PRENOTADO
4º RCPL-SP



Todos os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal aceitaram, expressamente, a prorrogação de seus mandatos pelo prazo de doze meses, com vigência a partir de 12 de setembro de 2020 até 12 de setembro de 2021, restando desnecessária a adoção de providências para posse, tendo em vista que não se trata de nova eleição, mas sim de prorrogação do mandato em curso, conforme permissão contida no Estatuto Social da Entidade.

Encerramento: O Presidente franqueou a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como nenhum dos associados se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata lavrada por mim, Francisco de Lélis Maciel, 1º Secretário, vai assinada pelo Presidente João Batista Gomes de Lima.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

140

João Batista Gomes de Lima – Presidente

140

Francisco de Lélis Maciel – 1º Secretário

140

Angela Túccio Teixeira – OAB/SP 114240
Advogada

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3165.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOAO BATISTA GOMES DE LIMA, FRANCISCO DE LELIS MACIEL, ANGELA
TUCCIO TEIXEIRA*****

São Paulo, 10 de Agosto de 2020, C.Seg:39680212.10:15:43h

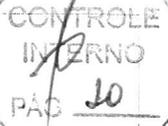
R\$19,35 SELD(S) S11047AC0630986 S21047AA0784488



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo



Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 690.683 de 02/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 11/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 396.577, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 690.683 e averbado no registro nº 210/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

Natureza:

ATA

São Paulo, 02 de setembro de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

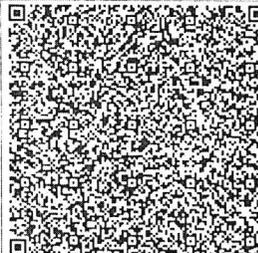
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 54,42	R\$ 15,48	R\$ 10,59	R\$ 2,86	R\$ 3,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,62	R\$ 1,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181285875466274



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFD000044325AE207

CONTROLE INTERNO
PAG 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.914.241 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AÇO/2016

NOME OSMAR EUGENIO PENSO

FILIAÇÃO ABEL AFONSO PENSO
MARGARIDA IRACEMA MORATELLI PENSO

NACIONALIDADE IOMERÊ SC DATA DE NASCIMENTO 20/11/1966

DOIS ORIGEM CERT. NASC. 5709 LV A-11 EL 174
CART. ROHREGGER - IOMERÊ SC

CPF 585.076.559-04

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

CONCORDIA - SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos
Concórdia - SC -



1º Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9806 - balcao@tabellionato.org.com.br
Eduardo Pereira - Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (041872-08093 17)
Concórdia-SC, 28 de abril de 2020.

Merces Piccoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,00 + Selo: R\$ 2,80 = Total: R\$ 6,80.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRQ38748-FKXU

Confira os dados do ato em www.tjpc.jus.br/ato

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos
Concórdia - SC -

EM BRANCO

EM BRANCO



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
R RAUL CURUPANA, 1177 - HOSPITAL E MATERINIDADE DO
RIBEIRAO DO P
CENTRO - RIBEIRAO DO PINHAL - PR - CEP: 86490-000

87212 01 004 430200
CNPJ 60.975.737/0099-65

Mês de referência

Julho/2022

Vencimento

13/08/2022

Unidade Consumidora

67302815

VALOR A PAGAR

R\$ 4.182,21

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 43-98853-3907

FAT-01-20223266404802-84

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0860254604 - TRIFASICO

Comerc/Ativ de Atend Hosp, Exc Pronto-Soc Hos

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
22/06/2022 637	21/07/2022 915	29 dias 5699 kWh	20	5.699 kWh	196,51 kWh	22/07/2022	22/08/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2022	6129	13/07/2022	5.114,27
05/2022	5965	13/06/2022	5.017,38
04/2022	6232	13/05/2022	6.199,91
03/2022	6129	13/04/2022	6.427,48
02/2022	6191	14/03/2022	6.523,87
01/2022	5166	14/02/2022	5.561,84
12/2021	5924	13/01/2022	6.295,57
11/2021	0		
10/2021	0		
09/2021	0		
08/2021	0		
07/2021	0		

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 264.692.704 - SÉRIE B
Emitida em 22/07/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor	Valor	Base	Aliq.
			Unitário	Total	Cálc.	ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	5.699	0,727719	4.147,27	4.147,27	18,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				34,94		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,569740

Tensão Contratada: 13800 volts
Limite Adequado Tensão: 12276 a 13860 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 4.147,27	Valor ICMS 746,51	Valor Total da Nota Fiscal 4.182,21
Reservado ao Fisco		
A84A.9537.E5EC.4A7D.AE0A.C0DB.69B8.FE71		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$27,98 E COFINS R\$127,99 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/07/2022 - PIS/PASEP 0,82% e COFINS 3,75%.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 4.90% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3049/2022
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:23/06-21/07

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora 67302815
Mês 07/2022

Vencimento 13/08/2022
Valor a Pagar 4.182,21

PAGUE COM PIX



83690000041 2 82210111000 2 00101020223 0 26640480284 2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:08 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **B740.689C.A243.D096**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.975.737/0099-65

Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

Endereço: OUTRO RUA RAUL CURUPANA 1177 / VILA SANTA TEREZINH / RIBEIRAO
DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080100252866517464

Informação obtida em 01/08/2022 14:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.975.737/0099-65
Certidão nº: 24332730/2022
Expedição: 01/08/2022, às 14:49:28
Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.975.737/0099-65**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0210300-10.2001.5.15.0018 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITU)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027420540-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.975.737/0099-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
DIÁRIO
14

De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Cadastro e Tributação

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)**, estou enviando em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA** junto a Fazenda Municipal da empresa abaixo, para a efetivação ou não da contratação ora pretendida e para que o presente procedimento administrativo seja encaminhando posteriormente à Assessoria Jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

CNPJ: 60.975.737/0099-65

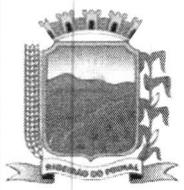
ENDEREÇO: Rua RAUL CURUPANÁ, 1177 - BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA

CEP:86.490.000 -RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇOS DE RAIOS X COM EMISSÃO LAUDO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
			TOTAL	R\$ 168.000,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 02 de AGOSTO de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 823/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/09/2022

**CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJEUFFH5JMX28SZE**

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12084	60.975.737/0099-65		2415

ENDEREÇO

RUA RAUL CURUPANA, 1172 - centro CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES



Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 08 de Julho de 2022

Emitido por: ALAN PAIVA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 20

De: Departamento de Compras
Para: Contabilidade

Para viabilizar o objeto conforme requisição da, **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)**, estamos enviando, em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de dotação orçamentária apropriada, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0099-65
ENDEREÇO: Rua RAUL CURUPANÁ, 1177 - BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA
CEP:86.490.000 -RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇOS DE RAIOS X COM EMISSÃO LAUDO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
			TOTAL	R\$ 168.000,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 02 de AGOSTO de 2022.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de serviço de Raio-X, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Código reduzido - 02680 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Código reduzido - 02681 - 04941 - 1020/09/02/06/20 - Bl de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Grupo de At. de Mé.

Código reduzido - 02682 - 04946 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Esp. - Incremento Atenção Básica - Toninho Wandshceer

Código reduzido - 02681 - 04941 - 1020/09/02/06/20 - Bl de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Grupo de At. de Mé.

Código reduzido - 02683 - 04947 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Especial - Incremento Atenção Básica

Valor R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Ribeirão do Pinhal, 02 de agosto de 2022.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras
Para: Tesouraria

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de recursos financeiros disponíveis, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0099-65
ENDEREÇO: Rua RAUL CURUPANÁ, 1177 - BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA
CEP:86.490.000 -RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇOS DE RAIOS X COM EMISSÃO LAUDO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
			TOTAL	R\$ 168.000,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 02 de AGOSTO de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações

RIBEIRÃO DO PINHAL, 02 DE AGOSTO DE 2022.

PARECER FINANCEIRO

VALOR ESTIMADO R\$ 168.000,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de serviço de Raio X, conforme solicitação .

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser as fontes 303, 4941, 4946 e 4947.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 24

De: Departamento de Compras

Para: Jurídico

Processo de inexigibilidade n.º 010/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da, **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)** estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à modalidade adotada, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

CNPJ: 60.975.737/0099-65

ENDEREÇO: Rua RAUL CURUPANÁ, 1177 - BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA

CEP:86.490.000 -RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇOS DE RAIOS X COM EMISSÃO LAUDO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
			TOTAL	R\$ 168.000,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 02 de AGOSTO de 2022.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 424/2022

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.
CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X.
COM EMISSÃO DO LAUDO. ART. 25, CAPUT DA LEI Nº
8.666/93. REGULARIDADE.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM
LAUDO.**

**CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM EMISSÃO DO LAUDO**, mediante a seguinte justificativa:

"(...) Como este exame é um dos mais solicitados pelos médicos tendo uma enorme importância na investigação de fraturas e outras doenças tornando assim primordial na identificação de doenças, fraturas entre outras enfermidades, a emissão de Raios-X com laudo é essencial para uma melhor e mais rápida avaliação médica em casos de urgências ganhando um tempo precioso para atender casos que necessitem desse exame e também diminuindo o fluxo de pacientes que saem do município para realizar o exame nos municípios vizinhos".

(...) Informo que a instituição é a única em nosso município que presta serviços para casos de fraturas e resalto ainda que a mesma é equipada,

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
07/01/2022



aparelhada e com profissionais competentes e capacidades para realização de tais serviços”.

Também acompanham os autos manifestação orçamentária e parecer financeiro atestando disponibilidade orçamentária de R\$ 168.000,00 para a contratação, bem como certidão positiva de débito trabalhista, com efeito de negativa; certidão negativa de tributos estaduais; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à União; certidão de regularidade do FGTS referentes à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se que a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista justificativa de que a contratada **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** “*Informo que a instituição é a única em nosso município que presta serviços para casos de fraturas e resalto ainda que a mesma é equipada, aparelhada e com profissionais competentes e capacidades para realização de tais serviços*”. Isso evidencia que a competição mostra-se inviável, especialmente porque a contratada **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** é a única que presta os serviços de raio-x com emissão de laudo para casos de fraturas nesta municipalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**.

Por derradeiro, frisa-se que “a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador”(CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, p. 514, 2020).

RAPHAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 27

Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através inexigibilidade de licitação nº 010/2022 da **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM EMISSÃO DE LAUDO.**

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 03 de agosto de 2022.

Rafael Santana Frizon

Advogado

OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 29

ANEXO II - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras
Para: Comissão de Licitações

Processo de inexigibilidade n.º 010/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à regularidade do processo, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

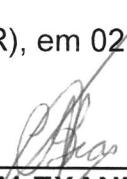
CNPJ: 60.975.737/0099-65

ENDEREÇO: Rua RAUL CURUPANÁ, 1177 - BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA

CEP:86.490.000 -RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇOS DE RAIOS X COM EMISSÃO LAUDO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
			TOTAL	R\$ 168.000,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 02 de AGOSTO de 2022.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2022.

OBJETO:- Contratação de serviços de exames radiológicos no município com emissão de laudo (RAIO "X") por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:-	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.
CNPJ/CPF:-	60.975.737/0099-55
ENDEREÇO:-	RUA RAUL CURUPANÁ – 1172 – CENTRO.
CIDADE:-	RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:-	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

A Comissão de Licitações recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a **CONTRATAÇÃO** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 25 I**, da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação tendo em vista que a empresa é a única no município na prestação dos serviços, que se habilitou preenchendo os requisitos legais.

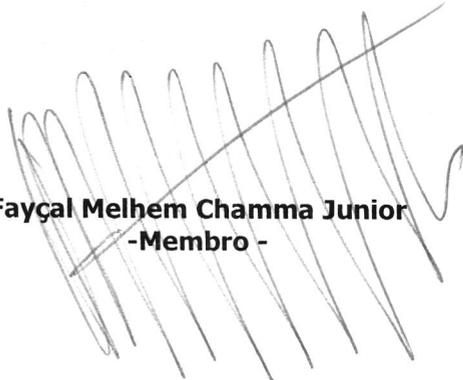
Registrando-se que o presente procedimento apresenta-se com 01(uma) cotação e em análise constatamos que mesma encontra-se válida e habilitada e que o senhor Carlos Alexandre Braz, Chefe do Departamento de Compras, é o responsável pela elaboração do certame, bem como pela cotação dos orçamentos anexos, atribuindo-se ao mesmo total responsabilidade pelos atos praticados no que tange a fase interna e externa do certame.

Anexo ao certame foi verificado a presença das Informações Orçamentária e Financeira, emitida pelos digníssimos Contador e Tesoureiro Municipais, bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida Departamento de Tributação Municipal.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão Permanente de Licitações deixa a cargo do departamento solicitante o acompanhamento dos serviços do objeto acima.

A Comissão **CONCORDA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, visto que não houve irregularidades constatadas no Processo.

Ribeirão do Pinhal, 03 de agosto de 2022.


Fayçal Melhem Chamma Junior
-Membro -


Adriana Cristina de Matos
Presidente -


Maria Magali M. Corrales
-Membro -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE INTERNO
PAG 32

De: Departamento de Compras
Para: Controle Interno

Processo de inexigibilidade n.º 010/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição da **SRA. NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à conclusão do procedimento legal e a finalização do tramite para as providencias cabíveis.

Colha-se manifestação.

NOME: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0099-65
ENDEREÇO: Rua RAUL CURUPANÁ, 1177 - BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA
CEP:86.490.000 -RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇOS DE RAIOS X COM EMISSÃO LAUDO	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
			TOTAL	R\$ 168.000,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 02 de AGOSTO de 2022.



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.975.737/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1967	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV POMPEIA	NÚMERO 888	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.022-001	BAIRRO/DISTRITO POMPEIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3675-0035		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **14:47:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: **010/2022.**

Objeto:- RAIO X

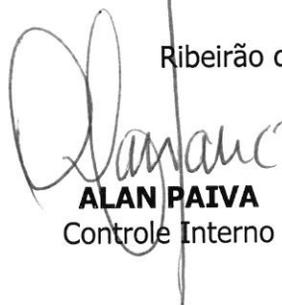
Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do Objeto/serviço?	S	02,03
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	02,03
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	04
04	A empresa apresentou Certidões?	S	13 a 16
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	21
06	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	S	18,19
07	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	23
08	Houve Parecer Jurídico?	S	25,27
09	Houve Parecer da Comissão de Licitação?	S	31
10	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 A 32

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **010/2022**, por estar em conformidade com os preceitos da legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO

Ribeirão do Pinhal PR, 03 de AGOSTO de 2022.


ALAN PAIVA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022.

OBJETO:- Contratação de serviços de exames radiológicos no município com emissão de laudo (RAIO "X") por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:-	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.
CNPJ/CPF:-	60.975.737/0099-55
ENDEREÇO:-	RUA RAUL CURUPANÁ – 1172 – CENTRO.
CIDADE:-	RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:-	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO:	

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2021 – GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
339039- 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
02680-00303
02681-04941
02682-04946
02681-04941
02683-04947

JUSTIFICATIVA: Artigo 25 I, da Lei 8.666/93 – Exclusividade.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 03 de agosto de 2022.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 875 - Sexta-feira, 05 de agosto de 2022.

Pág. 04

Ribeirão do Pinhal, 02 de agosto de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 076/2022. RESERVA DE COTA DE 25% PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de emulsão asfáltica RR1C conforme solicitação do Departamento de Obras, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 19/08/2022 com recebimento das propostas até as 13h00min, abertura das propostas das 13h01min às 13h29min e início da sessão de disputa de preços 13h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 586.680,00 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 04 de agosto de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregociro Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º. 010/2022 – CONTRATO 207/2022.

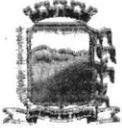
Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a instituição SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL) CNPJ sob n.º. 60.975.737/0099-65. Objeto: contratação de serviços de exames radiológicos no município com emissão de laudo (RAIO “X”) por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Vigência 02/08/2023. VALOR R\$ 168.000,00. Data de assinatura: 03/08/2022, OSMAR EUGÊNIO PENSO CPF: 585.076.559-04 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 061/2022 ATA REGISTRO DE PREÇOS 208/2022

Extrato de Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI CNPJ n.º. 20.419.79/0001-33. Objeto: registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 207/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 60.975.737/0099-65, com sede à Rua Raul Curupaná 1177- Centro, CEP 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, a seguir denominada como **CONTRATADA**, representada pelo senhor **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, superintendente da regional Sul, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.914.241 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 585.076.559-04, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de exames radiológicos no município com emissão de laudo (RAIO "X") por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** a prestação dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de licitação, registrado sob n.º **010/2022**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO.

A prestação dos serviços será realizada pela **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, de acordo com a necessidade, abrangendo a população do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

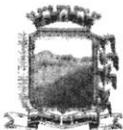
As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2021 – GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
339039- 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
02680-00303
02681-04941
02682-04946
02681-04941
02683-04947

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará até a data de **02/08/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	MENSAL	TOTAL
01	12 meses	Exame radiológico (RAIO "X") com emissão de laudo impresso/digital de qualquer parte do corpo, limitados em até 150 exames mensais em dias úteis (segunda a sexta-feira para exames eletivos) e em quantidades ilimitadas em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados (para urgências e para pacientes hospitalizados).	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto.

Os valores poderão, também, ser revistos tendo por base o índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após o período de 12 (doze) meses, através de solicitação por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da nota, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.
- Também é necessário estar anexado a nota fiscal um relatório dos serviços prestados no período, constando o nome dos pacientes e especificação do exame;
- A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.654.201/000-87- RUA PARANÁ 940 – CENTRO.

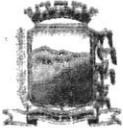
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- Fiscalizar e controlar os serviços, comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas na cláusula sexta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar o representante legal da **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo;
- c) Zelar e garantir pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Apresentar a Nota Fiscal com o valor correspondente ao serviço do mês, no máximo até o segundo dia útil do mês subsequente, a qual deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados no período, constando o nome dos pacientes e especificação do exame;
- g) Não suspender os serviços por motivo relacionado a atraso de pagamento inferior a 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal;
- h) Fornecer os serviços de forma contínua e ininterrupta ao contratante, sob pena de rescisão contratual;
- i) Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao contratante para o bom emprego e utilização dos serviços;
- j) Permitir a realização de vistoria e avaliação sobre os serviços fornecidos quer pela própria contratante ou por empresa ou profissional por este designado, sempre acompanhado por um responsável da CONTRATADA;
- k) Oficializar previamente a contratante por meio de documento oficial, toda e qualquer alteração na prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar técnicos necessários durante 24 horas por dia para realização de exames de urgência e emergência diariamente inclusive sábados, domingos e feriados, e os eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- m) Arcar com todas as despesas dos técnicos, pagamento dos salários, horas extras, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais para emissão dos exames, EPI's, dosímetros radiológicos e outros materiais necessários para realização dos serviços referentes a tal contratação;
- n) Executar os serviços nos recintos da contratada sempre que necessário em qualquer dia, incluindo finais de semana e feriados;
- o) Arcar com o conserto, reparos e manutenção do aparelho de Raio X que é de propriedade do município que atualmente está cedido a instituição;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria durante toda a execução do contrato;
- q) Manter registro em arquivos dos laudos dos exames realizados;
- r) Toda e qualquer informação com relação a este contrato somente poderá ser tratado entre o representante legal (ou pessoa com procuração) do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A entidade ficará sujeita as atividades de controle, avaliação e auditoria do Fundo Municipal de Saúde, segundo normas do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

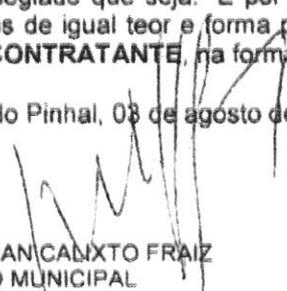
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 03 de agosto de 2022.

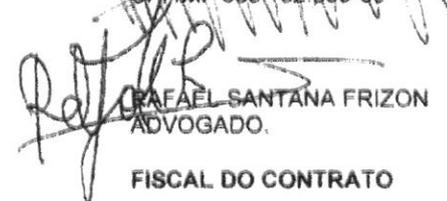

DARTAGNAN CANXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Osmar Eugênio Pensó
Superintendente
CRA-SP 87551
OSMAR EUGÊNIO PENSO
CPF: 585.076.559-04

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO


NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
CPF 822.171.909-97.